



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Comissão Especial de Licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 72/2019/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SPOA/SE

Brasília, 27 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 00045.000394/2015-74**INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - SNPTA/MINFRA****1. ASSUNTO**

1.1. O presente Relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica, bem como a aceitabilidade da Proposta de Desconto de **52,65%**, correspondente ao valor de **R\$ 1.897.895,7544**, de autoria do Consórcio formado pelas empresas **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDESTE LTDA.** (CNPJ 11.381.605/0001-96) e **TPF ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ 12.285.441/0001-66), licitante primeiro classificado no **RDC Eletrônico nº 01/2019**, cuja sessão de lances foi realizada 23/04/2019 por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas que possua equipe de profissionais com conhecimento e habilitação técnica para atuar na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da execução das Obras de Dragagem de readequação do Canal de Acesso Aquaviário e Berços do **Porto do Rio Grande/RS**, compreendendo as revisões periódicas do Projeto Executivo, todos os serviços e operações necessárias e contempladas no Contrato SEP/PR nº 24/2015, bem como a coletas de dados meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos, de sedimentos e a realização das análises laboratoriais previstas, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do Edital de Licitação.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011^[1]. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 3.557, publicada no Diário Oficial da União, de 08/11/2018 (1217570). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da Proposta de Desconto, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA - documento SEI 1567029.

4. INFORMAÇÕES

4.1. O Edital do RDC Eletrônico nº 01/2019 foi divulgado em 29/03/2019 (1473688), sob o critério de julgamento "*maior desconto*" ofertado sobre o **valor estimado de R\$ 4.008.227,57** (quatro milhões, oito mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos).

4.2. Em 23/04/2019, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do certame, por meio do Sistema **COMPRASNET** - sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da

sessão, o lance de maior desconto (52,72%) foi proposto pela empresa ROOS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., corresponde ao valor de R\$ 1.895.891,6406.

4.3. Recebida proposta de desconto e demais documentos de habilitação da empresa ROOS procedeu-se a análise em relação ao atendimento dos requisitos do edital, tendo a aquela Licitante, nos termos do Relatório nº 71/2019/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SPOA/SE (SEI 1557049), sido inabilitada no certame pelo não atendimento das exigências constantes dos subitens 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

4.4. Diante do exposto e de acordo com a ordem de classificação dos licitantes após sessão pública de lances (maiores descontos propostos - relação no SEI 1529285), a empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDESTE LTDA., líder do Consórcio formado com a empresa TPF ENGENHARIA LTDA., doravante denominado **Consórcio EICOMNOR/TPF** passou à condição de primeiro classificado na licitação com a proposta de maior **desconto de 52,65%**, correspondente ao valor de **R\$ 1.897.895,7544** para a execução do serviço objeto da licitação.

4.5. Assim sendo, o Presidente da CEL convocou o referido Consórcio para envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *COMPRASNET* que compreendem, além da Carta Proposta, a Planilha Orçamentária, CPU, BDI, Cronograma Físico e os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.6. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente no *COMPRASNET*, e demais consultas via "on line", a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências do edital relativas a tais quesitos.

4.7. Por meio do Despacho nº 72/2019/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SPOA/SE (SEI 1563371) a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e Qualificação Técnica para análise e parecer técnico acerca da aceitabilidade do preço e cumprimento das obrigações editalícias.

4.8. Em 17/05/2019, a SNPTA emitiu o Despacho nº 106/2019/CGOSD/DIPGA/SNP (SEI 1567029), manifestando-se que em relação à proposta de percentual de desconto/planilha orçamentária (incluindo BDI, Encargos Sociais e CPU) e ao cronograma físico "*as unidades, as quantidades e os prazos do cronograma foram mantidos*". Quanto ao preço final ofertado, assim concluiu aquela SNPTA :

"(...)

Diante da avaliação feita do acima, o preço final ofertado, não inviabiliza a execução dos serviços, uma vez:

1) Os salários, embora muito abaixo do orçado na CPU, serão resultante de negociação direta entre o Consorcio e os profissionais, dentro de um quadro de recessão reinante/mercado de trabalho totalmente desaquecido.

2) Os preços apresentados para as embarcações, muito abaixo do nosso orçamento, será também resultado de negociação direta com o proprietário que poderá naquele momento estar com a embarcação disponível por diversos motivos tais como: época do defeso/término de algum serviço/conclusão de docagem/período da contratação/etc.

3) Os preços apresentados para os equipamentos no nosso orçamento é baseado em proposta para compra de equipamento novo, com possibilidade do Consórcio já possuir parte deles processo de depreciação.

4.9. Quanto à qualificação técnica aquela área demandante concluiu que o Consórcio EICOMNOR/TPF cumpriu todas as exigências constantes dos subitens 15.4.5 a 15.4.7 do edital, conforme abaixo transcrito:

"(...)

7. Na documentação apresentada pelo Consórcio EICOMNOR - TPF Engenharia Ltda. (SEI 1563136), referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL DO LICITANTE, item 15.4.5, verificou-se o seguinte:

(...)

8. *A relação de documentos corresponde ao solicitado no item 15.4.5 do edital de licitação (...)*
9. *Na documentação apresentada pelas empresas EICOMNOR Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. e TRF Engenharia Ltda. (SEI 1563136), referente à **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA** item 15.4.6 e 15.4.7, verificou-se o seguinte:*
- (...)*
- Os atestados apresentados em atendimento ao disposto no item 15.4.6 - **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA** comprovam a realização de serviços de fiscalização no acompanhamento da execução de obras de dragagem marítima com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação.*
10. *Na documentação apresentada pela **EICOMNOR** - Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda. (SEI (SEI 1563136), referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL)**, item 15.4.7, verificou-se o seguinte:*
- (...)*
13. *O documentos apresentados, relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, item 15.4.7, comprovam que a licitante possui profissional que tenha executado serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto da licitação.*
- (...)"*

5. ANÁLISE

- 5.1. O valor final arrematado é passível de aceitação por estar dentro da estimativa SNPTA, área gestora do assunto vinculada a este Ministério da Infraestrutura.
- 5.2. Conforme discorrido nos itens relativos às “**INFORMAÇÕES**”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pelo Consórcio EICOMNOR/TPF.
- 5.3. Em relação à Proposta de Desconto, a SNPTA entendeu que o Arrematante cumpriu as exigências do edital e que o preço final não inviabiliza a execução dos serviços.
- 5.4. Quanto à qualificação técnica (subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital) , aquela área técnica também considerou como plenamente atendidos, conforme informado no subitem 4.9 deste Relatório.
- 5.5. Importante deixar consignado que esta Comissão de Licitação confirmou a autenticidade de todas certidões acostadas ao processo pelo Consórcio EICOMNOR/TPF.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital^[2] e considerando as informações constantes deste Relatório, a Comissão de Licitação decide:
- a) declarar o Consórcio formado pelas empresas EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZACAO COMERCIO DO NORDESTE LTDA. e TPF ENGENHARIA LTDA. como vencedor do certame, com a proposta de desconto de desconto de 52,65%, correspondente ao valor de R\$ 1.897.895,7544; e
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para a manifestação de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento às demais etapas do processo.

Brasília – DF, 28 de Maio de 2019

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 3.557, publicada no D.O.U, em 08/11/2018

Notas:

[1] *Art. 7 São competências da comissão de licitação:*

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

[2] *"15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"*



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Presidente da Comissão**, em 28/05/2019, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gioconda Brito Andrade, Membro de Comissão**, em 28/05/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 28/05/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617249** e o código CRC **B6588AD8**.



Referência: Processo nº 00045.000394/2015-74



SEI nº 1617249

Esplanada dos Ministérios, Bloco - Bairro Asa Norte
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br